

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025

PROCESSO N. 8514225-32.2025.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, com atendimento **VIA SISTEMA ELETRÔNICO** (plataforma web ou similar), **SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS e INTERMEDIAÇÃO** junto às companhias aéreas, durante **12 (DOZE) MESES**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/11/2025 às 10:00 h (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/11/2025 às 10:00 h (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/11/2025 às 10:00 h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: formular consultas exclusivamente pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br, observando os prazos legais e informando o número da licitação.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022 , com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2024 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, campo “Consultar Histórico”, escolher a aba “Mensagens”, referente ao lote do presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade da(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, arcar com o respectivo ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br), e do provedor do certame (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, com atendimento via sistema eletrônico (plataforma web ou similar), **suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação** junto às companhias aéreas, **durante 12 (doze) meses**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2.1.1. A licitação será realizada em **único lote**, conforme anexo 2 deste Edital

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente, os interessados:
 - 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.
- 3.2.5.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. pessoas jurídicas reunidas na forma de consórcio, nos termos da justificativa apresentada no Anexo 1 deste Edital;
- 3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.11. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 3.3. O impedimento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)
- 3.8. A vedação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.2. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
 - 4.1.4. receber as propostas de percentual de desconto;
 - 4.1.5. abrir e examinar as propostas de percentual de desconto e classificar os proponentes;
 - 4.1.6. conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de maior desconto;
 - 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
 - 4.1.8. verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 4.1.9. receber a documentação de habilitação;
 - 4.1.10. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 4.1.11. definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
 - 4.1.12. declarar o vencedor;
 - 4.1.13. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
 - 4.1.14. adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
 - 4.1.15. elaborar e publicar a Ata da sessão;
 - 4.1.16. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
 - 4.1.17. deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.
- 4.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços/percentual de desconto e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.
- 4.2.2.1. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2.4. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no licitações-e, sendo necessárias para formular lances de preços/percentual de desconto e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 4.2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO

4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de percentual de desconto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, opção “Área do Cliente”.

4.3.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.3. O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.3.1. A empresa que não se enquadra nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;

4.3.3.2. A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.3.3. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.3.4. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do percentual do desconto ofertado e do valor expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo “DESCRÍÇÃO/OBSERVAÇÃO**”, as principais características do item ofertado, VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.3.4.1. Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas

como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

4.3.5. A proposta anexada ao sistema e a proposta final deverá ser composta por Orçamento Detalhado (Anexo 2), relativo ao(s) lote(s) que irá participar, preenchido com o percentual de desconto aplicado e assinado, em papel timbrado do licitante, cujo(s) item(ns), discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pelo licitante.

4.3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.7. O licitante deverá considerar, quando da elaboração de sua proposta, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.4.1.1. Percentual de Desconto (%), que deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o lote;

4.4.1.2. Valor unitário do item de sua proposta;

4.4.1.3. Valor global;

4.4.1.4. Descrição/observação, devendo ser informada neste campo a marca/fabricante, quando for o caso.

- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4.4. A licitante deverá considerar, quando da elaboração de sua proposta, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.5. Os percentuais de descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pelo TJCE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação,

esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

- 4.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.8.3. A proposta deverá ser expressa em percentual de desconto, que incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o grupo, resultando em valores com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.
- 4.8.5. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8.10. Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.8.11. Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor/percentual.

- 4.8.11.1. Para efeito de lances, será considerado o **VALOR GLOBAL** do lote.
- 4.8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.8.13. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8.13.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.8.13.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 4.8.14.1. O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.
- 4.8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.8.16. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela para que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.8.16.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.8.17. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.
- 4.8.17.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 4.8.18. Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.8.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.8.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.
- 4.8.22. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual de desconto da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance superior (em percentual) ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 4.8.23. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.
- 4.8.24. O sistema informará a proposta de maior percentual de desconto ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior percentual de desconto.
- 4.8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem 4.9.22** deste Edital.
- 4.8.26. No caso de equivalência dos percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.27. Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

4.8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

4.8.29.2. empresas brasileiras;

4.8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.9. DA LICITANTE ARREMATANTE

4.9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Administração.

4.9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.9.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.9.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.9.3. Após a negociação do percentual de desconto, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.9.4. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de percentual de desconto em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (fase de aceitação e julgamento da proposta). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

4.9.4.1. Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido desconto melhor.

4.9.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual de desconto e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

4.9.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior percentual de desconto.

4.10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.10.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar:

4.10.1.1.1. Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo de **Declaração de Autenticidade da Documentação – Anexo 10** deste Edital.

4.10.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

4.10.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

4.10.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de percentuais de desconto serem entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

4.10.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.10.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

4.10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.10.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

4.10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

4.10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.10.7.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

4.10.7.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.

4.10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.10.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

4.10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.10.9. É indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.10.9.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

4.10.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 4.10.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de percentual de desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final (percentual de desconto) da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;
- 4.10.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10.14. A proposta deverá explicitar:
- 4.10.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- 4.10.14.2. Número do processo e do Pregão;
- 4.10.14.3. Percentual de desconto ofertado pela empresa;
- 4.10.14.4. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme Anexo 2 deste Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso;
- 4.10.14.5. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 4.10.14.6. O prazo de validade que não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
- 4.10.15. No caso de a proposta de percentual de desconto da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar

erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

4.10.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

4.11.1.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens que compõe o lote.

4.11.2. A proposta final não poderá conter item com valor global superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2** deste Edital, sob pena de desclassificação.

4.11.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.

4.11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.

4.11.5. Serão rejeitadas as propostas que:

4.11.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

4.11.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.

4.11.5.3. contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de percentual de desconto manifestamente inexequíveis;

4.11.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

4.11.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

4.11.8. **Não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**

4.11.9. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 4.11.10. Se a proposta de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 4.11.11. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance em percentual superior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 4.11.12. Havendo aceitação da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro passará a avaliar as condições de habilitação da licitante.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

- 5.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;
- 5.1.2. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.
- 5.1.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.1.4.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.1.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.5.1. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.6. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no sítio: www.portalcompras.ce.gov.br, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, à Habilitação Técnica e à Habilitação Econômico-financeira, nas condições seguintes:

5.1.6.1. Habilitação jurídica:

5.1.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.6.1.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.6.1.6. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.6.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

5.1.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.6.2.8. Prova de regularidade de Tributos Municipais.

5.1.6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.6.3. Caso o licitante detentor do maior desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.6.4. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo constante no Anexo 4 deste Edital**;

5.1.6.5. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 5 do Edital**;

5.1.6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

5.1.6.8. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de o representante legal da empresa ser procurador;

5.1.6.9. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital**;

5.1.6.10. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital**;

5.1.6.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, **conforme modelo constante no Anexo 8 deste Edital**.

5.1.6.12. Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, **conforme modelo constante no Anexo 9 deste Edital**.

5.1.6.13. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

- 5.2.2. Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 5.2.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais.
- 5.2.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.
- 5.2.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.4. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a regularidade com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;
- 5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;
- 5.5.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Habilitação Técnica:

- 5.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos exigidos neste item, observadas também as disposições constantes no **item 18 do Anexo 1 deste Edital – Termo de Referência**:
- 5.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.6.3. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, datados e assinados pelo responsável legal, com identificação do cargo/função, telefone e/ou e-mail da entidade emitente.
- 5.6.4. Certificado de cadastro expedido pelo Ministério do Turismo (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.
- 5.6.5. Comprovante do registro na *International Air Transport Association* (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada.
- 5.6.5.1. Na hipótese do licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas no site da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais durante toda a vigência do contrato.
- 5.6.6. Declaração de que dispõe de acesso simultâneo a, no mínimo, um dos principais sistemas globais de distribuição (GDS), tais como Amadeus, Sabre ou Galileo, mediante carta da fornecedora do serviço.
- 5.6.7. Declarações emitidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no Brasil (ex.: GOL, LATAM, AZUL ou equivalentes), atestando que a licitante possui linha de crédito ativa e está autorizada a emitir bilhetes durante a vigência contratual.
- 5.6.8. Comprovante de que possui, ou, caso não possua, declaração de que se compromete a adquirir, em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, software de gestão de viagens corporativas, conforme especificações técnicas do **Anexo 1 deste Edital – Termo de Referência**, acompanhado de declaração emitida pela desenvolvedora do software.

5.6.9. Declaração emitida por, no mínimo, 01 (uma) companhia aérea internacional reconhecida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (ex.: *Air France, American Airlines, TAP, United Airlines*), atestando que a licitante se encontra em situação regular para a comercialização de passagens aéreas. A declaração deverá ter sido expedida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública de disputa.

5.6.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma unificada, ou seja, todos da matriz ou todos da mesma filial, ressalvados aqueles de validade nacional. O contrato será celebrado com a unidade (matriz ou filial) que tiver apresentado a documentação.

5.7. Habilitação Econômico-Financeira:

5.7.1. **Contrato Social e seus Aditivos**, devidamente registrados na Junta Comercial, em que constem o objeto social compatível com a execução do presente serviço, a composição societária e o capital integralizado da sociedade. Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser apresentadas as atas de assembleia que indiquem a atual diretoria.

5.7.2. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a certidão deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de disputa.

5.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.7.3.1. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

5.7.3.2. **Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

5.7.3.3. A exigência do percentual tem como objetivo assegurar que as empresas participantes possuam capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações previstas em contratos ou instrumento equivalente. A medida é proporcional ao objeto licitado, garantindo que a empresa contratada disponha de estrutura financeira para viabilizar a entrega do objeto.

5.7.3.4. A exigência visa promover um equilíbrio entre segurança e competitividade, sem criar barreiras desnecessárias à participação de empresas qualificadas no certame. Dessa forma, é garantida uma

contratação segura e viável, respeitando os princípios legais de razoabilidade e proporcionalidade.

5.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.7.5. Para os três índices mencionados, o resultado deverá ser maior que 1,00 (um), para comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa, conforme aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

5.7.5.1. Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

5.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.7.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

5.8. O TJCE se reserva o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU – Plenário.

- 5.11. O (s) documento(s) referente(s) ao item anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 5.12. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.
- 5.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.
- 5.14. Se o licitante desatender às exigências previstas, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.15. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;
- 6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 6.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

7.1.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;

7.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

7.2. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.

7.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.

7.4. Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

7.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 8.2. Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.
- 8.3. Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
 - 8.3.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 8.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 8.5. O sistema gerará Ata circunstaciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou documento congêneres no prazo definido neste edital.
- 8.7. Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento congêneres, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pela unidade demandante da licitação, em sede de diligência;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
- 9.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.1.8.1. advertência;
 - 9.1.8.2. multa;
 - 9.1.8.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.1.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados(as):
 - 9.1.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.1.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.1.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.1.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.1.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.10. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.10.1. A licitante vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Décima Primeira do Anexo 11 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 9.1.10.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.1.10.3. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.1.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.1.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, nos termo do seu § 4º, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações:
- 9.1.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.14.2. fraudar a licitação;
- 9.1.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.14.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 9.1.14.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.14.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.14.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.14.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 9.1.14.4. bem como pelas infrações administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.1.16. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.1.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.1.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.1.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.1.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

- 9.1.22. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à **CONTRATADA**, conforme especificado.
- 9.1.23. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 9.1.24. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato ou instrumento congênere, conforme **Anexo 11 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado TJCE, e a adjudicatária, denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo TJCE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 10.5. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de percentual de desconto serão partes integrantes da contratação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **Anexo 11 deste Edital – Termo de Contrato**.

12. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. As condições, especificações das regras da prestação de serviços, encontram-se no **Anexo 1 deste Edital – Termo de Referência**.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As condições de pagamento e atualizações financeiras estão descritas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As regras de gestão e fiscalização encontram-se nos **Anexo 1 e 11 deste Edital – Termo de Referência e Termo de Contrato**, respectivamente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

15.1. As obrigações do TJCE estão encontram-se nos **Anexo 1 e 11 deste Edital – Termo de Referência e Termo de Contrato**, respectivamente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

16.1. As obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS estão estabelecidas nos **Anexo 1 e 11 deste Edital – Termo de Referência e Termo de Contrato**, respectivamente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato

ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

17.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

17.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

17.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

17.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.15. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.

17.16. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a

documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

- 17.17. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 17.18. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 17.19. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal TJCE.
- 17.20. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 17.21. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.22. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

18. ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – ORÇAMENTO DETALHADO

ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO



ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO 11 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fortaleza, 27 de outubro de 2025.

Silvio de Paiva Ribeiro

DIRETOR DE CERIMONIAL DO TJCE

Rafaella Lopes Ferreira

**SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL DO TJCE**

Aprovado:

Cristhian Sales do Nascimento Rios

CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE



ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico ou plataforma web, suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, durante 12 (doze) meses, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico (plataforma web ou similar), suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, durante 12 (doze) meses**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva, por padrões usuais de mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Quadro resumido do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND DE MEDIDA	QTD ESTIMADA
ÚNICO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento via sistema eletrônico ou plataforma web, suporte operacional, emissão de bilhetes, gestão de reservas e intermediação junto às companhias aéreas, durante 12 (doze) meses, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	SERVIÇO	574



1.2.2. Quadro resumido do objeto – complementar:

QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTIMADO
574	R\$ 2.095,45	R\$ 1.202.788,30	11,9%

1.2.3. Quadro de anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO
II	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
III	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
IV	MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA
V	RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade institucional de intermediação e gestão de passagens aéreas nacionais e internacionais, garantindo o deslocamento adequado de magistrados, servidores, colaboradores e convidados oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quando em missão institucional. A execução indireta do objeto mostra-se mais conveniente e econômica, considerando os recursos técnicos e



operacionais requeridos, além da expertise necessária na intermediação junto às companhias aéreas.

- 3.2. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo nas diretrizes de governança e eficiência administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, estando alinhado às metas e objetivos do seu Planejamento Estratégico Institucional.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade e a justificativa para os quantitativos estimados de bilhetes aéreos, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram este Termo de Referência como apêndice.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A contratação de empresa especializada para prestação continuada de **serviço de agenciamento de passagens aéreas**, com atendimento eletrônico via plataforma web, suporte técnico, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes e gestão de reservas, permite que o TJCE atue com maior eficiência e agilidade na organização dos deslocamentos oficiais, assegurando economia, rastreabilidade e controle das despesas públicas com viagens.
- 4.2. Ademais, a solução proposta contribui diretamente para o cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional 2021–2030, especialmente no que tange à promoção da gestão eficiente de recursos, à valorização dos magistrados e servidores e ao fortalecimento da articulação interinstitucional. O serviço contratado representa, portanto, um instrumento de apoio logístico imprescindível à consecução das atividades finalísticas e de representação institucional do Poder Judiciário estadual.
- 4.3. Ressalta-se que a solução contempla **todo o ciclo de vida da prestação dos serviços**, desde o atendimento das solicitações por meio eletrônico, passando pela execução das emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, até o fornecimento de relatórios gerenciais, suporte técnico e atendimento personalizado, assegurando rastreabilidade, segurança, economia de tempo e eficiência administrativa.

TERMO DE REFERÊNCIA



4.4. Em suma, os serviços de agenciamento de passagens aéreas descritos neste Termo de Referência demonstram-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade institucional de deslocamentos a serviço do TJCE, garantindo previsibilidade, economicidade, controle e conformidade legal, além de contribuir para a realização de eventos, reuniões, cursos e compromissos oficiais que reforçam o papel do Judiciário na promoção da justiça e da cidadania.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir aptidão comprovada para a execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante disponibilização de sistema eletrônico ou plataforma web, com suporte operacional e atendimento remoto, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá assegurar a plena capacidade técnica e tecnológica para a emissão de bilhetes eletrônicos, gestão de reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos e intermediação junto às companhias aéreas, de acordo com as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir capacidade e disponibilidade para emitir **notas fiscais eletrônicas de serviços**, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

5.4. Nos casos em que as atividades dependam de autorização prévia, credenciamento ou registro junto a órgãos reguladores e companhias aéreas, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será responsável pela regularização e manutenção dessas licenças ou registros, inclusive junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao Ministério do Turismo (CADASTUR) e, quando aplicável, à International Air Transport Association – IATA.

5.5. Como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar:



5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

5.5.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir a legislação relativa ao combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal, artigo 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

5.5.3. Cumprimento da política de empregabilidade prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, devendo apresentar comprovação documental no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual;

5.5.4. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em consonância com a legislação vigente.

5.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá garantir que o sistema eletrônico ou plataforma web disponibilizado:

5.6.1. opere em ambiente seguro, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;

5.6.1.1. permita acesso em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados;

5.6.1.2. possibilite ao TJCE relatórios gerenciais e de auditoria, contendo informações sobre reservas, emissões, cancelamentos, valores de passagens, descontos aplicados e taxas cobradas, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos serviços prestados;

5.6.1.3. disponha de recursos de segurança da informação, redundância de dados e

TERMO DE REFERÊNCIA



registros de acessos (logs).

- 5.7.** A comprovação da capacidade técnico-operacional da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** dar-se-á por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as exigências previstas no item 20.2 deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante a disponibilização integral do sistema/plataforma de autoatendimento (selfbooking) e demais canais de suporte.
- 6.2.** Os serviços compreendem o agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, abrangendo reserva, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, emissão e reembolso de bilhetes, bem como assessoramento técnico para definição de melhores rotas, horários e tarifas disponíveis no mercado.
- 6.3.** Os serviços deverão ser prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** com a máxima qualidade, mediante observância das seguintes condições e periodicidades:

6.3.1. Plataforma e sistema eletrônico

- 6.3.1.1.** Disponibilização de ferramenta online de autoatendimento (selfbooking), com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados;
- 6.3.1.2.** Sistema web compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com logs de auditoria, controle de acessos e níveis de permissão;
- 6.3.1.3.** Possibilidade de integração via API com sistemas internos do TJCE, para fins de gestão e auditoria;



6.3.1.4. Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos, contendo no mínimo: dados de voos, valores das passagens, taxas, descontos, cancelamentos, reembolsos, “no show” e histórico de utilização por usuário;

6.3.1.5. Funcionalidade para envio de bilhetes eletrônicos (e-ticket) e códigos localizadores por e-mail ou outro meio eletrônico seguro;

6.3.1.6. Disponibilização de ambiente de teste para aferição do sistema antes do início da execução contratual.

6.3.2. Atendimento e suporte

6.3.2.1. Disponibilização de atendimento remoto via telefone fixo, celular corporativo, e-mail e plataforma web;

6.3.2.2. Implantação de serviço de plantão 24h para atendimento em quaisquer horários incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos;

6.3.2.3. Disponibilização de preposto para tratar das demandas do contrato, no horário comercial (08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira).

6.3.3. Emissão e gestão de bilhetes

6.3.3.1. Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, em até 2 (duas) horas úteis após autorização da Assessoria de Cerimonial do TJCE, salvo indisponibilidade comprovada da companhia aérea;

6.3.3.2. Envio imediato do e-ticket eletrônico ou código localizador ao usuário indicado;

6.3.3.3. Apresentação de alternativas viáveis quando não houver disponibilidade de voos no horário ou data solicitados;

TERMO DE REFERÊNCIA



6.3.3.4. Apoio técnico para definição do melhor roteiro, horário e tarifa, priorizando opções econômicas e promocionais compatíveis com a programação da viagem;

6.3.3.5. Reembolso de bilhetes cancelados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, deduzidas as multas previstas pelas companhias aéreas.

6.3.4. Procedimentos complementares

6.3.4.1. Realização de check-in antecipado para desembargadores(as), magistrados(as) e demais autoridades, sempre que solicitado;

6.3.4.2. Marcação de assentos, quando a companhia aérea disponibilizar a opção;

6.3.4.3. Gestão de créditos oriundos de passagens não utilizadas (“no show”), reaproveitando-os em favor do TJCE;

6.3.4.4. Elaboração de plano de viagem para deslocamentos internacionais, apresentando diferentes alternativas de itinerário, conexões e tarifas;

6.3.4.5. Disponibilização de canal de comunicação direta para emergências operacionais em aeroportos, com acionamento imediato da companhia aérea ou de medidas de contingência.

6.3.5. Relatórios gerenciais

6.3.5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer, com periodicidade mínima mensal, relatórios contendo:

6.3.5.1.1. Relação das passagens emitidas, canceladas e remarcadas;

6.3.5.1.2. Valores das tarifas, taxas de embarque e descontos;

TERMO DE REFERÊNCIA



6.3.5.1.3. Histórico de utilização por usuário, rota, companhia aérea e centro de custo;

6.3.5.1.4. Economia gerada em função de tarifas promocionais ou negociações diretas;

6.3.5.1.5. Indicadores de desempenho, tais como tempo médio de emissão, tempo de resposta a solicitações e percentual de reembolsos concluídos no prazo.

6.3.5.1.6. Todas as atividades previstas deverão ser executadas, em regra, em regime ininterrupto (00h00 às 23h59, todos os dias da semana), atendendo também situações extraordinárias e emergenciais que venham a ser previamente ajustadas entre a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e o **TJCE**.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota e presencial, conforme a natureza da demanda:

7.1.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá assegurar atendimento presencial sempre que solicitado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante representante ou preposto devidamente autorizado, responsável por tratar de todas as questões administrativas e operacionais relativas à execução contratual, no horário comercial (08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira).

7.1.2. O atendimento cotidiano poderá ser realizado por meios eletrônicos ou remotos (telefone, e-mail institucional ou plataforma digital própria), devendo a contratada garantir disponibilidade e pronta resposta. Caso necessário, a contratada deverá dispor de estrutura de apoio ou ponto de atendimento na cidade de Fortaleza/CE, ou, alternativamente, assegurar comparecimento presencial de seu preposto sempre que convocada pelo TJCE.

TERMO DE REFERÊNCIA



- 7.2.** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá demandar a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas para viagens originadas em quaisquer municípios do Estado do Ceará, incluindo a Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e Interior, bem como em outras unidades da Federação e no exterior, desde que em locais que possuam estrutura aeroportuária capaz de oferecer tais serviços, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assegurar a disponibilidade do agenciamento, por meio remoto, independentemente da localidade de origem da viagem.
- 7.3.** O ambiente tecnológico disponibilizado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá garantir acessibilidade aos usuários designados pelo TJCE em qualquer localidade, mediante acesso remoto, de forma segura, contínua e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a garantia integral da prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo a emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de reservas, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da International Air Transport Association – IATA, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26) e da legislação aplicável.

8.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema eletrônico ou plataforma web utilizada para autoatendimento (selfbooking), devendo garantir:

8.2.1. funcionamento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

8.2.2. atualização tecnológica e de segurança, assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

8.2.3. mecanismos de redundância e recuperação de dados em caso de falhas ou indisponibilidade;

TERMO DE REFERÊNCIA



8.2.4. suporte técnico remoto ou presencial sempre que solicitado pela área gestora do TJCE.

8.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar assistência técnica e operacional permanente, compreendendo:

8.3.1. atendimento remoto via telefone, e-mail e plataforma digital em regime ininterrupto (24h/dia, inclusive finais de semana e feriados);

8.3.2. plantão emergencial para solução de demandas urgentes, como cancelamentos ou alterações de voos fora do horário comercial;

8.3.3. preposto local em Fortaleza/CE para atendimento presencial de questões administrativas e contratuais.

8.4. Eventuais falhas na prestação dos serviços, no sistema eletrônico ou na intermediação junto às companhias aéreas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal do TJCE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por todos os prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços que resultem em danos diretos ou indiretos ao TJCE, assegurado o direito de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.6. A garantia da qualidade e da continuidade dos serviços prestados deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, sendo condição essencial para a manutenção do ajuste.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos,



reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

- 9.2.1.** Considerando que o objeto desta contratação restringe-se à prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, não há fornecimento de bens ou insumos por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que envolvam embalagens ou substâncias químicas. Ainda assim, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá observar, sempre que possível, as diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis à sua atividade, em especial quanto à redução de consumo de recursos, gestão adequada de resíduos administrativos e utilização de meios digitais em substituição a impressos. Ressalta-se que as práticas relacionadas ao uso de embalagens, substâncias e demais insumos vinculados à execução dos voos são de observância e responsabilidade exclusiva das companhias aéreas.
- 9.2.2.** Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 9.2.3.** Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 9.2.4.** Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 9.2.5.** Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

TERMO DE REFERÊNCIA



9.2.6. Dessa forma, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

10.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento.

10.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

10.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

10.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Serviços Prestados”, que conterá, no mínimo:

10.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

10.4.2. Número do Contrato;

10.4.3. Partes Contratuais;

TERMO DE REFERÊNCIA



10.4.4.Síntese do objeto;

10.4.5.Listagem de ocorrências e medições;

10.4.6.Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

10.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a especificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

10.6. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado. Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADOR N° 01: PREPOSTO DA CONTRATADA

Finalidade	Garantir interlocutor direto para a gestão do contrato
Meta a cumprir	Manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário
Instrumento de Medição	Fiscalização contratual
Forma de Acompanhamento	Visual e documental, pelo Fiscal do contrato e gestores de demanda
Periodicidade	Mensal
Ocorrências / Pontuação	Preposto deixar de responder e-mails por até 03 dias úteis consecutivos → 0,5 ponto por dia. Preposto deixar de responder e-mails entre 04 e 09 dias úteis consecutivos → 1,0 ponto por dia.

TERMO DE REFERÊNCIA



	<p>Preposto deixar de responder e-mails por 10 dias úteis ou mais consecutivos → 2,0 pontos por dia.</p> <p>Preposto não comparecer a reuniões agendadas, sem justificativa prévia → 2,0 pontos por ocorrência.</p>
--	---

INDICADOR N° 02: SISTEMA/PLATAFORMA DE RESERVAS

Finalidade	Garantir o pleno funcionamento da plataforma/sistema eletrônico de reservas
Meta a cumprir	Assegurar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo, com atualização em tempo real de tarifas, voos e reservas
Instrumento de Medição	Relatórios técnicos e registros de indisponibilidade
Forma de Acompanhamento	Fiscalização contratual e testes periódicos
Periodicidade	Diária
Ocorrências / Pontuação	Indisponibilidade do sistema inferior a 12h → 0,5 ponto/dia Indisponibilidade superior a 12h → 1,0 ponto/dia Dados desatualizados (tarifas/voos sem atualização em até 24h) → 2,0 pontos/dia

INDICADOR N° 03: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados
Instrumento de Medição	Conferência documental e relatos de usuários
Forma de Acompanhamento	Fiscalização contratual e registros de atendimento
Periodicidade	Diária
Ocorrências / Pontuação	Não atendimento a solicitações no prazo definido contratualmente (ex.: até 24h para emissões e 6h para alterações urgentes) → 1,0 ponto por ocorrência Emissão incorreta de bilhete (dados divergentes do solicitado) → 2,0 pontos

TERMO DE REFERÊNCIA



	por ocorrência Não disponibilização de opções de voos/tarifas conforme regras contratuais → 2,0 pontos por ocorrência Atraso no envio de relatório mensal de bilhetes emitidos/cancelados → 0,5 ponto/dia
--	---

Pontuação Acumulada (Mensal)	Desconto Aplicado
2,0 a 5,0 pontos	0,5% de desconto
5,1 a 8,0 pontos	1% de desconto
8,1 a 11,0 pontos	2% de desconto
11,1 a 14,0 pontos	3% de desconto
14,1 a 16,0 pontos	4% de desconto
16,1 a 20,0 pontos	5% de desconto
20,1 a 25,0 pontos	7% de desconto
25,1 a 30,0 pontos	10% de desconto

Observação: O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5 pontos na contagem final.

10.7. Para aferição e anotação de resultados, o Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar tabelas próprias, contendo: Nº do processo, contrato, partes, total de ocorrências, datas, fator percentual, remuneração e conceito atribuído.

10.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada e respectivos impactos financeiros, de modo a especificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

TERMO DE REFERÊNCIA



11. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

11.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.1.2.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento das demandas solicitadas, apresentando comprovação e alternativas de solução, inclusive reacomodação de reservas ou voos.
- 11.1.3.** Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades demandadas pelo TJCE.
- 11.1.4.** Atender prontamente, por meio de seu representante legal ou preposto designado, ao representante do TJCE, sempre que necessário discutir ajustes, dificuldades operacionais ou eventuais alterações contratuais.
- 11.1.5.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de minimizar falhas, atrasos ou danos que comprometam a qualidade e tempestividade dos serviços prestados.
- 11.1.6.** Reparar, corrigir, reemitir ou substituir, às suas expensas, os bilhetes de passagens emitidos com vícios, defeitos, dados incorretos ou falhas operacionais, respondendo inclusive pelos danos decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, independentemente da comprovação de culpa do TJCE.
- 11.1.7.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e parafiscais de seus empregados inclusive adicionais de insalubridade, periculosidade, seguros, alimentação,



transporte, deslocamentos, treinamentos, hospedagem, taxas administrativas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços.

11.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados à execução contratual.

11.1.9.A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá nomear, formalmente, preposto responsável pela interlocução com o TJCE, mediante apresentação do documento constante no **Anexo I – Termo de Nomeação de Preposto**. Caberá ao preposto designado coordenar a execução dos serviços, atuar como ponto de contato oficial com a Administração, prestar informações sempre que solicitado e encaminhar, de forma tempestiva, soluções às demandas apresentadas no âmbito contratual.

11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

11.1.11. Apresentar ao TJCE a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado, bem como relatórios mensais sobre as passagens emitidas, canceladas e remarcadas, discriminando valores e eventuais economias obtidas.

11.1.12. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança da informação, assegurando sigilo absoluto das informações e dados dos usuários e do TJCE acessados direta ou indiretamente por seus empregados.

11.1.13. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de conduta, segurança e disciplina estabelecidas pelo TJCE.

TERMO DE REFERÊNCIA



11.1.14. Manter equipe de atendimento disponível, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), para casos urgentes, como alterações e cancelamentos de voos em dias não úteis ou fora do horário comercial.

11.1.15. Possuir capacidade de resposta ágil a imprevistos e situações emergenciais, como cancelamentos, atrasos e realocações de voos, apresentando sempre alternativas compatíveis com as necessidades institucionais do TJCE.

11.1.16. Garantir que o sistema/plataforma web ofereça segurança, estabilidade, atualização em tempo real e integração com as principais companhias aéreas nacionais e internacionais, atendendo plenamente aos requisitos deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e, ainda:

12.1.1. Fornecer à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, após a assinatura do contrato, os dados completos e atualizados necessários à execução do objeto, tais como informações de servidores e magistrados autorizados a viajar, unidades demandantes, centros de custo, políticas internas de deslocamento e quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, de forma satisfatória.

12.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

TERMO DE REFERÊNCIA



- 12.1.4.** Designar representante(s), por meio de ato oficial, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato durante toda a sua vigência, de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.5.** Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mensalmente, para a liberação de pagamento.
- 12.1.6.** Empenhar os valores das medições atestadas e efetuar o pagamento dos montantes decorrentes da prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade exigidas.
- 12.1.7.** Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- 12.1.8.** Informar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de forma tempestiva, quaisquer alterações relativas às demandas de passagens, como cancelamentos, remarcações ou inclusão/exclusão de passageiros autorizados.
- 12.1.9.** Identificar e informar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** os servidores que terão poderes para solicitar, autorizar e administrar a emissão de passagens e o acesso ao sistema de reservas, responsabilizando-se pela comunicação prévia nos casos de desligamento, férias, afastamento ou transferência de lotação desses servidores.
- 12.1.10.** Solicitar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a substituição de soluções tecnológicas ou procedimentos que se mostrem em desconformidade com as cláusulas contratuais ou que apresentem falhas recorrentes.
- 12.1.11.** Fornecer à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sempre que necessário, informações sobre a programação oficial de viagens institucionais, bem como alterações urgentes, para fins de atendimento adequado às necessidades do TJCE.

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
Pág. 20/47



12.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, verificação e validação das passagens emitidas, bem como pelo encaminhamento da documentação comprobatória necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.

12.1.13. Cumprir com as obrigações previstas em lei e neste instrumento, zelando pela boa execução contratual e pela adequada interlocução entre as unidades demandantes e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, designados formalmente como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação direta com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.

13.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá designar formalmente, nos termos do modelo constante em anexo, o PREPOSTO da empresa, que permanecerá acessível e disponível para o tratamento das questões executivas do contrato durante todo o período de vigência, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** nomear mais de um preposto, desde que comunicado previamente ao TJCE.

13.3. As comunicações entre o TJCE e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, concentrando-se no representante legal da empresa ou em seu preposto formalmente indicado.

13.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, considerando especialmente falhas que impactem a execução global dos serviços, tais como atrasos, indisponibilidades do sistema e emissões incorretas de bilhetes.

13.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e exigirá que sejam cumpridas todas as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para o TJCE, conforme modelo de avaliação constante em anexo.

- 13.6.** A fiscalização técnica avaliará, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e regularidade dos serviços prestados, cabendo o redimensionamento do pagamento em caso de descumprimento dos indicadores estabelecidos.
- 13.7.** A fiscalização técnica deverá monitorar a qualidade dos serviços prestados em cotejo com as especificações contratuais, intervindo junto à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sempre que necessário, a fim de requerer a correção de falhas, erros de emissão, atrasos ou irregularidades constatadas.
- 13.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios, relatórios gerenciais e evidências operacionais da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive relatórios de reservas, bilhetes emitidos, cancelamentos, remarcações e ocorrências de suporte, de modo a confrontar a execução com a proposta apresentada e com as condições deste Termo de Referência.
- 13.9.** A fiscalização exercida pelo TJCE não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de falhas técnicas, vícios ocultos, dados incorretos ou indisponibilidade do sistema de reservas, tampouco implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 13.10.** Tratando-se de informações, sistemas ou acessos eventualmente fornecidos pelo TJCE à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para a realização das atividades, deverá esta avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição ou correção quando se mostrarem inadequados, não sendo admitida a justificativa de falha por tais motivos, haja vista que a responsabilidade pela entrega final dos serviços é integralmente da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 13.11.** A fiscalização do TJCE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as irregularidades, atrasos ou falhas verificadas, com as respectivas medidas de correção a serem adotadas. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá acompanhar e participar dos registros quando convocada, sendo-lhe vedada a recusa.



13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação formal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para a correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

14.2. Em caso de constatação de desvios executivos, falhas operacionais ou defeitos que comprometam a qualidade dos serviços, bem como de conduta de má-fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta ficará obrigada a corrigi-los ou complementá-los **imediatamente**, sem qualquer ônus para o TJCE.

14.3. Recebimento Provisório

14.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo TJCE no ato da entrega ou da disponibilização dos serviços (emissão, alteração, cancelamento de passagens, relatórios de reservas e demais atividades), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante do **Anexo II – Termo de Recebimento Provisório**, devendo ser encaminhados ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2. O recebimento provisório será formalizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O prazo será contado a



partir da comunicação de conclusão do serviço emitida pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, acompanhada da devida comprovação da execução.

14.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

14.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando couber, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, podendo haver redimensionamento de valores a serem pagos.

14.3.3.2. Será verificada a manutenção da idoneidade trabalhista, previdenciária e fiscal da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

14.3.3.3. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo relativo ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

14.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

14.3.5. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento será contado enquanto houver pendência de recebimento ou inconsistência na execução do objeto ou no documento de cobrança.

14.3.6. O recebimento e aceitação dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** quanto à qualidade, confiabilidade, segurança e regularidade da execução contratual, nem a responsabilidade ético-profissional por sua perfeita prestação.

14.4. Recebimento Definitivo

14.4.1. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a confirmação das características, verificação



da qualidade e quantidade dos serviços, bem como do atendimento das demais obrigações contratuais. Nessa etapa será expedida a competente aceitação, mediante termo circunstaciado, conforme modelo constante no **Anexo III – Termo de Recebimento Definitivo**.

14.4.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, com base nos relatórios técnicos e administrativos apresentados pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais descumpridas, solicitando-se à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as devidas correções.

14.4.3. O TJCE poderá recusar serviços, integral ou parcialmente, sempre que forem constatadas divergências em relação ao contrato ou a este Termo de Referência, sendo a decisão formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

14.4.4. A recusa da nota fiscal poderá ocorrer nos casos de:

14.4.4.1. ausência de documentação obrigatória;

14.4.4.2. negativa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** em corrigir irregularidades ou emitir carta de correção;

14.4.4.3. ocorrência de não conformidades verificadas durante o processo de recebimento e não sanadas dentro do prazo estipulado.

14.4.5. Em caso de recebimento parcial, os serviços efetivamente prestados e atestados poderão ser disponibilizados para utilização pelo TJCE. Entretanto, será estabelecido prazo para que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** regularize as pendências. Caso não o faça, o TJCE procederá com a instrução do pagamento da nota fiscal, com glosa proporcional referente aos serviços não prestados ou não conformes.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA



15.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e mantida a validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

15.2. A remuneração da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** corresponderá ao valor do bilhete adquirido, deduzido o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

15.2.1. O desconto incidirá de forma proporcional a todas as aquisições, independentemente do valor unitário do bilhete (seja ele promocional, regular ou de maior tarifa).

15.2.2. O valor a ser pago pelo TJCE será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VF = VB - (VB \times D)$$

15.2.2.1. *Onde:*

15.2.2.1.1. **VF** = Valor da Fatura (valor final a ser pago);

15.2.2.1.2. **VB** = Valor do(s) Bilhete(s);

15.2.2.1.3. **D** = Percentual de Desconto.

15.2.2.2. Considera-se “bilhete” a tarifa aérea praticada pela companhia no momento da emissão da passagem e as taxas obrigatórias incidentes, tais como taxa de embarque e encargos aeroportuários. O bilhete poderá ser de ida, de volta ou de ida e volta, desde que emitido em um único documento eletrônico para o mesmo passageiro.

15.2.2.3. O TJCE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória emitida pelas companhias aéreas, com o objetivo de verificar os valores efetivamente cobrados e a correta aplicação do desconto.

TERMO DE REFERÊNCIA



15.2.2.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo TJCE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passageiros já emitidas.

15.2.2.5. Havendo diferença, em desfavor do TJCE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá adotar providências imediatas para restituição dos valores cobrados a maior, mediante emissão de nota de crédito ou outro mecanismo de compensação equivalente.

15.3. Em situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize a situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do TJCE.

15.4. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como proceder à contratação de remanescente.

15.5. Excepcionalmente, por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela máxima autoridade do TJCE, poderá ser mantida a contratação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente até decisão definitiva quanto à substituição ou solução contratual.

15.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

15.7. Nenhum pagamento efetuado pelo TJCE isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de suas responsabilidades técnicas, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como das demais obrigações assumidas no contrato.

15.8. O TJCE não se responsabilizará por quaisquer despesas bancárias ou custos adicionais não previstos na proposta ou nos documentos que fundamentam a contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA



15.9. Caso haja glosa parcial (falhas, não conformidades ou inconsistências verificadas pela fiscalização), o pagamento será realizado somente pelo valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, aplicando-se, quando for o caso, os redimensionamentos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** corresponderão à medição dos resultados efetivamente auferidos, impondo-se glosas (descontos) em relação aos serviços não prestados ou prestados em desconformidade, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos neste Termo de Referência, no contrato e nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

16.2. Para descumprimentos ou falhas que extrapolarem os limites de aceitabilidade dos IMR, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que:

16.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA



- 16.3.6.** praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.4. Penalidades aplicáveis:

- 16.4.1. Advertência:** aplicada quando houver inexecução parcial ou falhas pontuais, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.2. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas condutas descritas nos subitens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, sempre que não couber penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4.3. Declaração de inidoneidade:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.3.5 a 16.3.8, ou ainda nos casos de maior gravidade descritos nos subitens anteriores (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Multa:

- 16.5.1. Moratória:** nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão de atrasos ou descumprimentos parciais, calculada conforme a tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1	Atraso injustificado de até 03 dias corridos para início da execução contratual	0,8% por dia sobre o valor global do contrato
2	Atraso injustificado superior a 03 dias corridos para início da execução contratual	0,8% por dia sobre o valor global do contrato
3	Atraso injustificado de até 24 horas para disponibilizar o sistema/plataforma de reservas eletrônicas	0,5% por dia sobre o valor global do contrato
4	Atraso injustificado superior a 24 horas para disponibilizar o	0,5% por dia sobre o valor global



	sistema/plataforma de reservas eletrônicas	do contrato
5	Atraso injustificado no envio de relatórios gerenciais ou financeiros, além do prazo fixado contratualmente	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	Recusa em assinar o contrato adjudicado, após regularmente convocada, garantida defesa prévia	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

16.5.2. Compensatória: multa em caso de inexecução total ou parcial grave, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor global do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.3. Conversão: a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada de outras sanções legais.

16.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJCE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), assegurando-se:

16.8.1. defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

16.8.2. desconto das multas e indenizações diretamente dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou por meio de cobrança judicial (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);

16.8.3. A aplicação das sanções dar-se-á mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

TERMO DE REFERÊNCIA



16.8.4. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.8.4.1. a natureza e gravidade da infração cometida;

16.8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.8.4.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4.4. os danos causados ao TJCE;

16.8.4.5. a existência de programa de integridade da contratada.

16.9. Poderá ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da contratada quando houver abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios ou empresas coligadas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O TJCE deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Débitos da contratada junto ao TJCE, decorrentes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, relativos a este ou a outros contratos.

16.13. As notificações de multas e sanções serão de responsabilidade da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, a partir de informações fornecidas pela unidade gestora do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA



16.14. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, garantindo-se defesa e recurso nos prazos previstos em lei.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar garantia da execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

17.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

18.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL** sobre valor estimado da contratação, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA

18.2.1. Será exigida da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes condições, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021:

18.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

TERMO DE REFERÊNCIA



- 18.2.3.** Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, datados e assinados pelo responsável legal, com identificação do cargo/função, telefone e/ou e-mail da entidade emitente.
- 18.2.4.** Certificado de cadastro expedido pelo Ministério do Turismo (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.
- 18.2.5.** Comprovante do registro na *International Air Transport Association* (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada.
- 18.2.5.1.** Na hipótese do licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas no site da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais durante toda a vigência do contrato.
- 18.2.6.** Declaração de que dispõe de acesso simultâneo a, no mínimo, um dos principais sistemas globais de distribuição (GDS), tais como Amadeus, Sabre ou Galileo, mediante carta da fornecedora do serviço.
- 18.2.7.** Declarações emitidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no Brasil (ex.: GOL, LATAM, AZUL ou equivalentes), atestando que a licitante possui linha de crédito ativa e está autorizada a emitir bilhetes durante a vigência contratual.
- 18.2.8.** Comprovante de que possui, ou, caso não possua, declaração de que se compromete a adquirir, em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, software de gestão de viagens corporativas, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, acompanhado de declaração emitida pela desenvolvedora do software.



18.2.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma unificada, ou seja, todos da matriz ou todos da mesma filial, ressalvados aqueles de validade nacional. O contrato será celebrado com a unidade (matriz ou filial) que tiver apresentado a documentação.

18.2.10. Declaração emitida por, no mínimo, 01 (uma) companhia aérea internacional reconhecida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (ex.: Air France, American Airlines, TAP, United Airlines), atestando que a licitante se encontra em situação regular para a comercialização de passagens aéreas. A declaração deverá ter sido expedida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública de disputa.

18.2.11. O presente Termo de Referência e a proposta apresentada pelo licitante constituem parte integrante e inseparável da futura contratação.

18.2.12. Caso a adjudicatária não comprove as condições habilitatórias exigidas ou se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após a devida habilitação e negociação, firmar a contratação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

18.3.1. Contrato Social e seus Aditivos, devidamente registrados na Junta Comercial, em que constem o objeto social compatível com a execução do presente serviço, a composição societária e o capital integralizado da sociedade. Em se tratando de sociedade por ações, deverão ser apresentadas as atas de assembleia que indiquem a atual diretoria.

18.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a certidão deverá ter sido emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de disputa.



18.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

18.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.3.4.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

18.3.4.3. A exigência do percentual tem como objetivo assegurar que as empresas participantes possuam capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações previstas em contratos ou instrumento equivalente. A medida é proporcional ao objeto licitado, garantindo que a empresa contratada disponha de estrutura financeira para viabilizar a entrega do objeto.

18.3.4.4. A exigência visa promover um equilíbrio entre segurança e competitividade, sem criar barreiras desnecessárias à participação de empresas qualificadas no certame. Dessa forma, é garantida uma contratação segura e viável, respeitando os princípios legais de razoabilidade e proporcionalidade.

18.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.3.6. Para os três índices mencionados, o resultado deverá ser maior que 1,00 (um), para comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa, conforme aplicação das seguintes fórmulas:

TERMO DE REFERÊNCIA



LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

18.3.6.1. Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

18.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) o tratamento diferenciado e simplificado, a fim de promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e estimular a inovação tecnológica.

18.4.2. Nesse sentido, a presente contratação contemplará a aplicação do **critério de**



preferência para ME e EPP, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empate em certames licitatórios.

18.4.3. Todavia, quanto às hipóteses de **exclusividade** (inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006) e de **reserva de cota de até 25% para ME e EPP em bens divisíveis** (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006), verifica-se que tais condições não são aplicáveis ao objeto em análise, qual seja, a **prestaçāo de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**.

18.4.4. *Isso porque:*

18.4.4.1. O serviço de agenciamento de passagens aéreas não possui natureza divisível, de modo que a fragmentação em cotas de participação não se mostra técnica ou operacionalmente possível, sob pena de comprometer a eficiência, a rastreabilidade das emissões e a adequada gestão das reservas.

18.4.4.2. O valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006, razão pela qual não se admite processo licitatório exclusivo para ME/EPP.

18.4.4.3. A imposição de cota ou exclusividade poderia restringir indevidamente a competitividade, em afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que nem sempre há no mercado local número suficiente de fornecedores ME/EPP que atendam integralmente às exigências técnicas, de confiabilidade e de escala do objeto.

18.4.5. Dessa forma, a solução equilibra os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a participação competitiva das ME e EPP, **sem comprometer a eficiência e a integralidade da prestação dos serviços demandados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**.

18.5. SUBCONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



18.5.1. Conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução contratual o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Assim, a subcontratação é faculdade da Administração e não direito do contratado, cabendo à contratante avaliar a conveniência e oportunidade da autorização.

18.5.2. No presente caso, não se vislumbra a necessidade de subcontratação, tendo em vista que os serviços de agenciamento de passagens aéreas (plataforma eletrônica de autoatendimento, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos, reembolsos, gestão de reservas e suporte operacional 24 horas) são interdependentes e integrados, demandando execução direta por única empresa, a fim de garantir:

18.5.2.1. qualidade e uniformidade do serviço;

18.5.2.2. segurança da informação e rastreabilidade das operações;

18.5.2.3. racionalidade administrativa, evitando duplicação de contratos e esforços de fiscalização;

18.5.2.4. continuidade e eficiência na execução, sem prejuízo ao interesse público.

18.5.3. A constatação de eventual subcontratação indevida configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

18.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.6.1. Fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o art. 15, da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação não envolve alta complexidade técnica nem vulto que justifique a atuação conjunta de empresas, sendo perfeitamente exequível por sociedades empresárias que atuam isoladamente no ramo de agenciamento de viagens.

TERMO DE REFERÊNCIA



18.6.2. A permissão de consórcios poderia reduzir o universo competitivo de participantes, além de potencializar riscos de conluio ou cartelização, em afronta aos princípios da isonomia, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA

19.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades e exigências relacionadas à execução dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo: utilização de plataforma eletrônica/web, atendimento remoto, suporte operacional contínuo, emissão de bilhetes, cancelamentos, reembolsos e gestão de reservas.

19.2. Será franqueada, mediante prévia solicitação e agendamento pelos canais de contato informados no edital, a possibilidade de visita técnica às unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza/CE, exclusivamente para fins de conhecimento das rotinas internas de solicitação e gestão de viagens.

19.3. A não realização da visita ou vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou administrativas dos serviços, tampouco justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, ajustes contratuais ou descumprimento de obrigações assumidas.

19.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assume integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, devendo considerar, na formulação de sua proposta, todos os elementos indispensáveis à fiel execução contratual, mesmo diante de dificuldades operacionais ou tecnológicas que poderiam ter sido previamente avaliadas.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.202.788,30** (um milhão, duzentos e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) conforme Relatório de Pesquisa de Preços, anexo V deste Termo de Referência.



QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTIMADO
574	R\$ 2.095,45	R\$ 1.202.788,30	11,9%

20.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o **Manual de Pesquisa de Preços do TJCE** e com os arts. 18 e 23 da **Lei nº 14.133/2021**, mediante coleta de informações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, abrangendo contratações homologadas em 2024 e 2025 de órgãos e entidades da Administração Pública com objeto semelhante;

20.3. Constatou-se que a **metodologia mais competitiva e usual na Administração Pública** é a contratação pelo critério de **maior desconto**, sem cobrança de taxa de agenciamento. Este modelo foi identificado em diferentes órgãos, como **Ministério Público do RJ, Tribunal de Contas do DF, TST, TJPE e SEPLAG/MT**, com descontos variando entre **4,26% e 21,50%**, alcançando uma **média de 11,90%**, conforme se verifica no inteiro teor da pesquisa de preços;

20.4. Diante disso, conclui-se que o critério de **maior desconto** representa a prática mais vantajosa, alinhada à **Lei nº 14.133/2021**, ao **princípio da eficiência** e à realidade de outros órgãos da Administração Pública. O valor global de referência para a contratação foi fixado em **R\$ 1.202.788,30**, correspondente exclusivamente ao custo estimado dos bilhetes, sem taxa de agenciamento

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A dotação relativa a esta contratação será indicada posteriormente pelo setor financeiro.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa, e suas atualizações;

TERMO DE REFERÊNCIA



22.2. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, aplicada subsidiariamente, no que couber;

22.3. Decreto Estadual nº 35.283/2023 e Decreto Estadual nº 35.067/2022, ambos do Governo do Estado do Ceará, e suas alterações, que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito estadual;

22.4. Resolução CNJ nº 400/2021, que Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

22.5. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente naquilo que couber às relações de consumo inerentes à contratação de serviços de agenciamento de passagens;

22.6. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais e sensíveis de magistrados, servidores e colaboradores na execução do objeto contratual.

Fortaleza, 13 de outubro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
Data: 13/10/2025 11:06:40-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário – Diretoria de Cerimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais
Pág. 41/47



ANEXO I
TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
PRESTADOR DE SERVIÇO		CNPJ	

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr. (a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, Data

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura do/a preposto/a)



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N°			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
PRESTADOR DE SERVIÇO		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;
- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE
Matrícula: XXXXXX



ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO N°			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
PRESTADOR DE SERVIÇO		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que os serviços recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – FISCAL
Matrícula: xxxxxx

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – GESTOR
Matrícula: xxxxxx



ANEXO IV
MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA
(Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais)

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA	PERÍODO
GERÊNCIA AVALIADORA		
Nome	Gestor Responsável	Matrícula
CONTRATADA:		
CONTRATADA: XXX Nome da Empresa XXX		
CT Nº XX/20XX		

Indicador	Peso	Descrição / Critérios de Avaliação	Conceito	Pontuação
Preposto da Contratada	30%	<ul style="list-style-type: none">- Manter preposto durante toda a execução contratual, com substituição sempre que necessário.- Preposto deve responder às demandas no prazo adequado.- Penalidades por descumprimento:<ul style="list-style-type: none">• Atraso em resposta de e-mails até 03 dias úteis → 0,5 ponto/dia.• Atraso entre 04 e 09 dias úteis → 1,0 ponto/dia.• Atraso ≥ 10 dias úteis → 2,0 pontos/dia.• Ausência em reuniões sem justificativa → 2,0 pontos/ocorrência.		
Sistema / Plataforma de Reservas	35%	<ul style="list-style-type: none">- Garantir disponibilidade mínima de 99% do tempo.- Atualização em tempo real de tarifas, voos e reservas.- Penalidades por descumprimento:<ul style="list-style-type: none">• Indisponibilidade < 12h → 0,5 ponto/dia.• Indisponibilidade > 12h → 1,0 ponto/dia.• Dados desatualizados (> 24h) → 2,0 pontos/dia.		



Indicador	Peso	Descrição / Critérios de Avaliação	Conceito	Pontuação
Execução dos Serviços de Agenciamento	35%	<ul style="list-style-type: none">- Emitir, alterar e cancelar bilhetes dentro dos prazos contratuais.- Cumprir 100% da qualidade prevista.- Penalidades por descumprimento:<ul style="list-style-type: none">• Não atendimento no prazo (24h emissões / 6h urgentes) → 1,0 ponto/ocorrência.• Emissão incorreta de bilhete → 2,0 pontos/ocorrência.• Não disponibilizar opções de voos/tarifas → 2,0 pontos/ocorrência.• Atraso em relatório mensal → 0,5 ponto/dia.		

Pontuação Acumulada (Mensal)

Pontos	Desconto Aplicado
2,0 a 5,0 pontos	0,5%
5,1 a 8,0 pontos	1%
8,1 a 11,0 pontos	2%
11,1 a 14,0 pontos	3%
14,1 a 16,0 pontos	4%
16,1 a 20,0 pontos	5%
20,1 a 25,0 pontos	7%
25,1 a 30,0 pontos	10%

Observação: Reincidência na mesma condição contratual no mesmo mês → acréscimo de 5 pontos na contagem final.

Conceitos

- **Atendido (A):** peso individual total.
- **Parcialmente Atendido (PA):** peso individual total ÷ 2.
- **Raramente Atendido (RA):** peso individual total ÷ 3.



- **Não Atendido (NA):** 0.

Notas Explicativas

1. Os itens com (*) são obrigatórios.
2. Definições seguem as regras do TR e da Lei nº 14.133/2021:
 - **Atendido (A):** cumprimento integral no prazo.
 - **PA:** cumprimento fora do prazo, após notificação.
 - **RA:** cumprimento fora do prazo, após reiteradas notificações.
 - **NA:** descumprimento mesmo após notificações.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – FISCAL
Matrícula: xxxxx

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – GESTOR
Matrícula: xxxxx

ANEXO 2 DO EDITAL

ORÇAMENTO DETALHADO

LOTE ÚNICO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO
DESCRIÇÃO DO OBJETO				
1 Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS , com atendimento VIA SISTEMA ELETRÔNICO (plataforma web ou similar), SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS e INTERMEDIAÇÃO junto às companhias aéreas, durante 12 (DOZE) MESES , conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Serviço	574	R\$ 2.095,45	R\$ 1.202.788,30
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 1.202.788,30

OBSERVAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTIMADO
MAIOR DESCONTO GLOBAL	
Constatou-se que a metodologia mais competitiva e usual na Administração Pública é a contratação pelo critério de maior desconto , sem cobrança de taxa de agenciamento. Este modelo foi identificado em diferentes órgãos, como Ministério Público do RJ, Tribunal de Contas do DF, TST, TJPE e SEPLAG/MT , com descontos variando entre 4,26% e 21,50% , com este Tribunal alcançando uma média de 11,90% ;	11,9%
Diante disso, conclui-se que o critério de maior desconto representa a prática mais vantajosa, alinhada à Lei nº 14.133/2021 , ao princípio da eficiência e à realidade de outros órgãos da Administração Pública. O valor global de referência para a contratação foi fixado em R\$ 1.202.788,30 , correspondente exclusivamente ao custo estimado dos bilhetes, sem taxa de agenciamento.	

ANEXO 3 DO EDITAL
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO N. ____/2025.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço/Telefone: _____

Apresentamos a V.Sas. proposta para execução dos **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, com atendimento **VIA SISTEMA ELETRÔNICO** (plataforma web ou similar), **SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS e INTERMEDIAÇÃO** junto às companhias aéreas, durante **12 (DOZE) MESES**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com desconto de ____(____) (%), perfazendo o preço global de R\$ _____ (_____) referente ao lote único, conforme detalhamento a seguir:

LOTE ÚNICO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO DO BILHETE	VALOR TOTAL ESTIMADO
DESCRÍÇÃO DO OBJETO				
Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS , com atendimento VIA SISTEMA ELETRÔNICO (plataforma web ou similar), SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS e INTERMEDIAÇÃO junto às companhias aéreas, durante 12 (DOZE) MESES , conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Serviço	574	R\$	R\$
PERCENTUAL DE DESCONTO				%
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$

Declaramos que a presente proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

Observação:

Emitir em papel que identifique o licitante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 4 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do §2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ANEXO 5 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ANEXO 6 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n. DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 7 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20____, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 5.1.6.10 do Edital** do Pregão Eletrônico n. ____/20____, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20____ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, _____ de _____ de 20____.

Empresa Proponente

Ao Sr.

Luis Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 8 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20____, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, ____ de ____ de 20___.

Empresa Proponente

Ao Sr.

Luis Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 9 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU APRENDIZ

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20_____, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz**, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, _____ de _____ de 20___.

Enterprise Proponente

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE



ANEXO 10 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação,
encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 11 DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, com atendimento **VIA SISTEMA ELETRÔNICO** (plataforma web ou similar), **SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS e INTERMEDIAÇÃO** junto às companhias aéreas, durante **12 (DOZE) MESES**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Nº _____

ORIGEM:
Diretoria de Cerimonial

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
8514225-32.2025.8.06.0000

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):
TJCEASSCER20260004

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a).
_____ e por seu(sua) Diretor(a) de Cerimonial do TJCE, _____, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e sediada na _____ neste ato representada pelo seu _____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 com

suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- (a) O objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, com atendimento **VIA SISTEMA ELETRÔNICO** (plataforma web ou similar), **SUPORTE OPERACIONAL, EMISSÃO DE BILHETES, GESTÃO DE RESERVAS** e **INTERMEDIAÇÃO** junto às companhias aéreas, durante **12 (DOZE) MESES**, conforme demanda institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2025 e seus anexos.
- a.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a.1.1. Termo de Referência;
 - a.1.2. Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2025 e seus anexos;
 - a.1.3. Proposta do contratado;
 - a.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

- (b) O objeto do presente contrato será executado regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2025 e seus anexos, bem como nos Anexos _____ deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- (c) O presente contrato possui valor global de **R\$ _____ (_____)**, e percentual de desconto de **____ % (____)**, para todo o contratado, respeitando os valores elencados no **ANEXO II do Edital**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**.

- c.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** – Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e, ainda, todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

- c.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos,

equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

c.2. É de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste contrato, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

(d) Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

d.1. **REAJUSTE** – Após o prazo supracitado, através de requerimento formal da **CONTRATADA**, o preço poderá ser reajustado mediante variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme divulgado pelo IBGE, observando-se o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

d.2. O reajuste será aplicado por meio de apostilamento ou termo aditivo, desde que mantidas as condições originais do contrato e mediante comprovação da variação do índice.

d.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

d.3. **REVISÃO DE PREÇO** – Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

d.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

d.3.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

d.4. A resposta ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida pelo TJCE no prazo de **31 (trinta e um) dias úteis**, contado do recebimento da demonstração analítica da variação de custos apresentada pela contratada

d.5. **PRECLUSÃO TEMPORAL** – Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de **até 90 (noventa) dias** da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

d.6. **PRECLUSÃO LÓGICA** – Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

(e) Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, seguindo, ainda, o previsto no item 15 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

e.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

e.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

e.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I (Termo de Referência)**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

e.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser

informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

e.3.2.**ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

e.3.2.1.**DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

e.3.2.2.**EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

e.4. **CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

e.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

e.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

e.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

e.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e.5. **NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** – As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** se torne credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

e.6. **PRAZO DE PAGAMENTO** – As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

e.6.1. **ATRASO DE PAGAMENTO** – Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

e.6.2. **INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** – O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/atesto pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

e.6.3. **DESCONTOS AUTORIZADOS** - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

e.6.4. **DESCONTOS FISCAIS** – O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

e.6.5. **COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES** – Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

e.6.6. **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** – Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal – ou descrito no corpo dela – declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

e.6.7. **PROIBIÇÃO DE CESSÃO** – A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

e.7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos da Assessoria de Cerimonial – 04200141 e da Presidência – 04100091, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200141.02.061.192.20509.15.339033.1.759.1200070.1.20
04200141.02.061.192.20509.15.339033.2.759.1200070.1.20
04200141.02.122.421.20131.15.339033.1.759.1200070.1.20
04200141.02.122.421.20131.15.339033.2.759.1200070.1.20
04100091.02.126.192.10722.15.339033.1.754.3220059.1.20
04100091.02.126.192.10723.15.339033.1.754.3220059.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (f) Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no **item 11 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:
- f.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** – Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos equipamentos e serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;
 - f.2. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Seguir todas as condições, prazos e orientações de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica estabelecidas no **item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.
 - f.3. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:** Seguir todas as condições, prazos e orientações definidas para a execução e recebimento dos serviços, dispostas nos **itens 5, 6, 7 e 14 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.
 - f.4. **PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS** – Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando o **TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
 - f.5. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** – Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO I do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
 - f.6. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** – Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
 - f.7. **REGULARIDADE LEGAL** – Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus

empregados ou prepostos;

- f.8. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA**, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;
- f.9. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** – Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- f.10. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** – Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- f.11. **SIGILO** – Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;
- f.11.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **ANEXO I** deste Contrato, juntamente com este contrato.
- f.12. **FISCALIZAÇÃO** – Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;
- f.13. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** – Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- f.14. **AJUSTE DE TRABALHOS** – Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou

norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

f.15. **EQUIPE DE TRABALHO** – Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

- f.15.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;
- f.15.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;
- f.15.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;
- f.15.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
- f.15.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;
- f.15.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;
- f.15.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;
- f.15.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.

f.16. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** – Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no **item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;

f.16.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** – Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá o **TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do

contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

- f.17. **TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS** – Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.
- f.18. **SUSTENTABILIDADE** – Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no **item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;
- f.19. **UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** – Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;
- f.20. **CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA** – Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha – aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

(g) Além das demais obrigações estipuladas neste Termo de Contrato, no **item 12 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

- g.1. **GARANTIA DE ACESSO** – Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;
- g.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
- g.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

(h) Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

- (i) O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

i.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:

- i.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- i.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

i.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

- i.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- i.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- i.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- i.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

i.3. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS – A CONTRATADA concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

i.4. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO – Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A CONTRATADA dá ao TJCE, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações

correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

i.4.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“ , ressalvando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____ ”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

(j) O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração.

j.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

j.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

j.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

(k) Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

k.1. Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

k.1.1. Advertência;

k.1.2. Multa;

k.1.2.1. Atraso injustificado de até 03 dias corridos para início da execução contratual: 0,8% por dia sobre o valor global do contrato;

k.1.2.2. Atraso injustificado superior a 03 dias corridos para início da execução contratual: 0,8% por dia sobre o valor global do contrato;

k.1.2.3. Atraso injustificado de até 24 horas para disponibilizar o sistema/plataforma de reservas eletrônicas: 0,5% por dia sobre o valor global do contrato;

k.1.2.4. Atraso injustificado superior a 24 horas para disponibilizar o sistema/plataforma de reservas eletrônicas: 0,5% por dia sobre o valor global do contrato;

k.1.2.5. Atraso injustificado no envio de relatórios gerenciais ou financeiros, além do prazo fixado contratualmente: 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

k.1.2.6. Recusa em assinar o contrato adjudicado, após regularmente convocada, garantida defesa prévia: 0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato.

k.1.2.7. A estipulação de multas por atraso não significa que o **TJCE** vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

k.1.2.8. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

k.1.2.9. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

k.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

k.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

k.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

k.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

k.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.2.4. os danos que dela provierem para o **TJCE**;

k.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

k.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente.

k.4. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

k.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

k.6. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

(l) O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **TJCE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

(m) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas, nos termos do **subitem 18.5.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

(n) A **CONTRATADA** deverá submeter à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, no prazo máximo de um mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 96, §^{1º} da Lei 14.133/2021.

n.1. **VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA** – Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

n.2. **COBERTURA OBRIGATÓRIA** – Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

n.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

n.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

n.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

n.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

n.3. **COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA** – Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

n.4. **IRREGULARIDADE NA GARANTIA** – O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

n.5. **ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO** – Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

n.6. **DEVOLUÇÃO E EXTINGÇÃO DA GARANTIA** – São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

n.6.1.Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos correspondentes.

n.7. **NATUREZA DA GARANTIA** – A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(o) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

o.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o.1.1.O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

o.1.2.O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

o.1.3.Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

o.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

o.2.1.O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

o.2.2.A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

o.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

(p) Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

p.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

p.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

p.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

p.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

p.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

p.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou

administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

- p.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;
- p.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(q) A execução do contrato será acompanhada por representantes do **TJCE**, definidos como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação com o representante indicado pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações definidas no **item 13 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(r) Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

- r.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** – este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.
- r.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** – Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.
- r.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** – As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.
- r.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** – Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá o **TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

r.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

(s) Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

s.1. **Anexo I (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança)**

s.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**

s.3. **Anexo III (Ficha de dados do Representante legal);**

s.4. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(t) As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Pela **CONTRATANTE:**

Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

PRESIDENTE DO TJCE

Silvio de Paiva Ribeiro

DIRETOR DE CERIMONIAL DO TJCE

Pela **CONTRATADA:**

Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a).

_____, e por seu(seu) Diretor(a) de Cerimonial, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____ / ___, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N.º ____/____ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou



por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20_____, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura



**ANEXO II DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

(Inserir proposta ajustada ao valor homologado)

ANEXO III DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura **CONTRATADA**, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	:
NACIONALIDADE	:
ESTADO CIVIL	:
PROFISSÃO	:
RG	:
CPF	:
DOMICÍLIO	:
CIDADE	:
UF	:
FONE	:
FAX	:
CELULAR	:
E-MAIL	:

**ANEXO IV DO CONTRATO
DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO (BID)**

DOS PAÍSES ELEGÍVEIS

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis:

- a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
- b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam – como Território dos Estados Unidos da América.
- c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius – por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- d) Hong Kong – Região Administrativa Especial da República Popular da China.

Para determinar:

- (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para propor ou participar de contratos financiados pelo Banco e
- (b) o país de origem dos bens e serviços, devem ser utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade:

Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- a. é cidadão de um país membro; ou
- b. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- c. estar legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco;
- e
- d. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, consórcio ou associação (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

B) Origem dos Bens / Ativos

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem deles.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.”

DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se

realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16

(f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

(i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco;

(ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos

(i) e (ii) do parágrafo 1.16

(b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste

parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Deve constar dos documentos de licitação e dos contratos financiados com um empréstimo ou uma doação do Banco uma disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;

(ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou

permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas. 1.17 Com a concordância específica do Banco, além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário poderá introduzir nos formulários de licitação para contratos financiados pelo Banco o compromisso do licitante no sentido de observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa a práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de uma agência de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional que atue como cofinanciador relacionadas a práticas proibidas, conforme contido nos documentos de licitação. O Banco aceitará a inclusão desse compromisso, a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal declaração lhe sejam satisfatórias. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.